

PROCURAÇÃOOUTORGANTE:

Marcelo Gomes dos Santos, brasileiro (a), solteiro
 portador do RG nº 002.630.678 e CPF nº
045.083.084-09 residente e domiciliado a
R. João Amaral 40. Valadão. Nacaeu/PN

OUTORGADOS:

FÁBIO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 7594, RANIÈRE MACIEL QUEIROZ EMÍDIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RN 9.089 e ADRIANA MARIA FERREIRA DE SOUZA, solteira, bacharel em direito, inscrita no RG Nº 001.487.572 SSP/RN, ambos com endereço profissional à Av. Raimundo Chaves, 1436, B. Candelária, Natal/RN.

PODERES:

Para o foro em geral, com as cláusulas ***AD JUDICIA ET EXTRA***, para praticar todos os atos judiciais e administrativos, ***IN SOLIDUM*** ou cada um de ***PER SI***, e independente de ordem de nomeação, agir em defesa dos interesses do Outorgante, podendo propor as ações judiciais competentes como Autor ou Réu, Assistente ou Oponente, Embargante ou Embargado, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais que se fizerem necessários e o acompanhado até o final do julgamento, que confere ainda os poderes amplos e gerais, irrevogáveis, bem como poderes expressos para acordar e assinar termos, conferindo-lhe ainda, para receber citação inicial, firmar compromissos e/ou acordos, discordar, concordar, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo e/ou fora dele, representando-os junto a qualquer Tribunal Judicial de primeira a última instância, como também, nos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo ainda renunciar ou substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ceará - Mirim/RN, 02 de Abril de 2015

X Marcelo Gomes dos Santos
 OUTORGANTE

08
4

Declaração de pobreza para fins judiciais

Eu, Marcos Gomes dos Santos,
brasileiro (a), estado civil: Solteiro, profissão: _____,
RG: 002.630.678, CPF: 075.083.084-09, residente e
domiciliado na Rua: João Amaral 40 - Jardim
Macau / RN,
 declaro para os fins de obtenção de assistência judiciária gratuita e sob as
 penas da lei, que não possuo recursos suficientes para custear qualquer
 demanda, sem prejuízo do meu sustento e o da minha família. _____

João - Noronha, 02 de abril de 2015.
Local e Data

X Marcos Gomes dos Santos
Declarante

Descrição da população das ilhas litorâneas

População das ilhas litorâneas (a) contabilizada
em 1970 (b) estimada em 1975 (c) estimada em 1980
e estimativa para 1985 (d)

As estimativas populacionais das ilhas litorâneas feitas em 1970 e 1975 mostraram que a população das ilhas litorâneas permaneceu estável entre 1970 e 1975, com uma estimativa de 1980 de 19.600 habitantes. A estimativa para 1985 é de 20.000 habitantes.

1970 1975 1980 1985
estimativa estimativa estimativa estimativa

Outros dados

MARCELO GOMES DOS SANTOS

FRANCISCO DAS CHAGAS JUN. SANTOS
MARIA MARTA DE SOUSA SANTOS

04/08/1986
04/08/1986
075.063.084-09
2a. VIA
Assinatura Falsa
Assinatura Falsa

09
MIGRANTE



marcelo gomes dos santos

04/08/1986

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02.

RESIDENCIAL - EXTERNA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Menino, 150 - Centro - Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 00.324.195/0001-01 | Fone: 83 3235139-0 | www.caren.com.br



DADOS DO CLIENTE
LUIZA DANTAS LEONARDINI

CPF: 155.003.304-53

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
B2A RENDA COMUM
Monopólio

Nº DA NOTA FISCAL	SEME	EMISSÃO
032523352	ÚNICA	10/03/2015
10/03/2015	30/03/2015	41/03/2015

ENDERÉSCO DA UNIDADE CONSUMIDORA
FLUJO, JOÃO PIMENTA, 40

VALIDADE/ÁREA URBANA
MACAÚBAS
49500-000

CONTA CONTRATO	MÉS
0344987017	02/2015
DATA DE VENCIMENTO	05/03/2015
DATA DE PAGAMENTO/DEBITO	12/03/2015
TOTAL A PAGAR (R\$)	47,24

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

Consumo Ativo de 300 kWh
Consumo Ativo superior a 300 até 1000 kWh
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh
Ajuste de consumo (ERTELE-RR)
Correção de Iluminação Pública
ICMS - Páceas e Subvenções
Multas por atraso - NF 003025147 - 10/12/14
Multas por atraso - NF 003025147 - 12/12/14

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30.000000	0.477500	14.32
0.000000	0.2090400	0.00
28.000000	0.4041300	11.21
		3.08
		4.27
		4.27
		0.64
		0.10

TOTAL DA FATURA

47,24

RECONHECIMENTO DE CONSUMO - DATA 30/03/2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN 8837/0150 N° 011005337866
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1	CÓD. RENAVAM 00504120999	R.N. TRC. *****	EXERCÍCIO 2013
NOME SEBASTIÃO INÁCIO OLEGÁRIO FILHO			
CPF / CNPJ 042.716.448-62		PLACA 03E6269	
PLACA ANT / UF 03E6269/RN	CHASSI 9C2JC4110DR704506		
ESPECIE TIPO PASSEIO/MOTOCICLISTA/MAO APENAS		COMBUSTÍVEL GASOLINA	
MARA/ MODELO HONDA/CG 125 FAN KS		ANO FAB. 2012	ANO MOD. 2013
CAP / POT / QIL 0CV/124 CILINDRADAS	CATEGORIA PARTICULAR	COR PREDOMINANTE VERMELHA	
I P V FAXA LPVA. 002844 32	VENC. COTA ÚNICA 25/06/2014	VENC / COTAS 1º PAGO 2º PAGO 3º PAGO	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) TAXAS DETRAN: PAGO		PRÉMIO TOTAL (R\$) DPVAT: PAGO	DATA DE PAGAMENTO
ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 03.634.220/0001-65 BANCO HONDA S/A MOTOR: JC41EID704506			
OBSERVAÇÕES DATA 25/06/2014			
MACAU/RN Marcos Bento de Matos e Góis Coordenador de Registro de Veículos DETAN-RN EXPIRAR			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN N° 011005337866 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

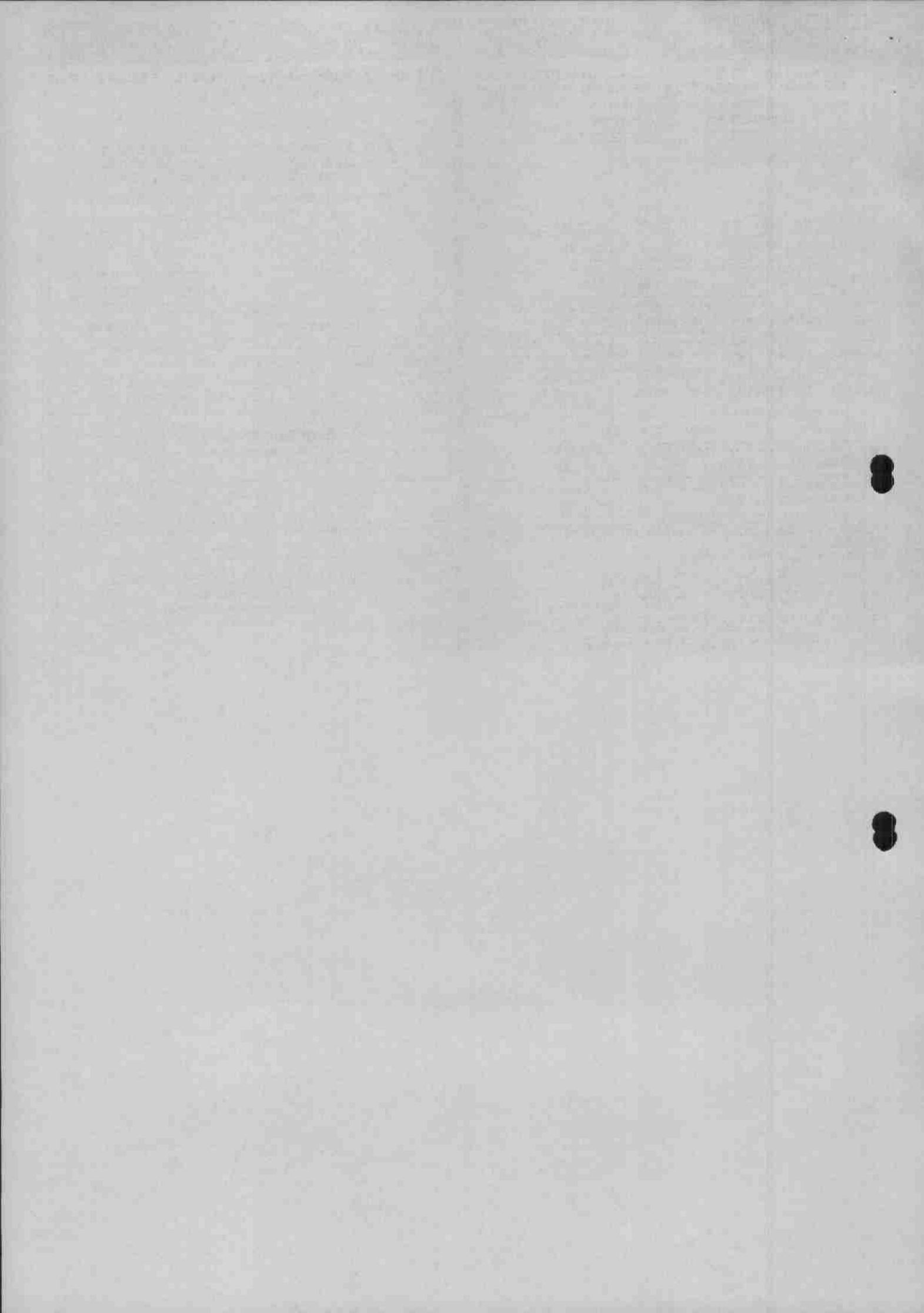
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1	CPF / CNPJ 042.716.448-62	PLACA 03E6269
RENAVAM 00504120999	MARA/ MODELO HONDA/CG 125 FAN KS	
ANO FAB. 2012	QUITANTE 3	Nº CHASSI 9C2JC4110DR704506
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DETAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

ANEXO 001





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL ANTONIO FERRAZ
AV. JOÃO VALENTIM DE ALMEIDA S/N - FONE: 3521-1418
DADOS PESSOAIS DO PACIENTE



87

NOME:	Moreira	DATA DE ATENDIMENTO:	16.01.16	ENDERECO:	R. Júlio Almeida, 460	IDADE:	28
NATURALIDADE:	-	CARTÃO SUS:	-	SEXO:	M	RG:	-
NOME DO RECEPCIONISTA:	Flámine	CPF:	-	HORÁRIO ENTRADA:	19:30	TRIAGEM:	

SINAIS VITAIS:

P脉 140 (R) /

TEMPERATURA:

PESO:

QUEIXA PRINCIPAL

Acidente de Moto

HISTÓRIA PREGRESSA

HISTÓRICO FAMILIAR

HAS ()	CIRURGIA ()	HAS ()	EPILEPSIA ()
DM ()	FRATURAS ()	DM ()	CA ()
TP ()	EPILEPSIA ()	TP ()	TABAGISTA ()
ITV ()	DSTs ()		

OBSERVAÇÃO CLÍNICA DO ENFERMEIRO

NAM

NOME DO ENFERMEIRO

CONSULTA MÉDICA
DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

Estado p/ dízio

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

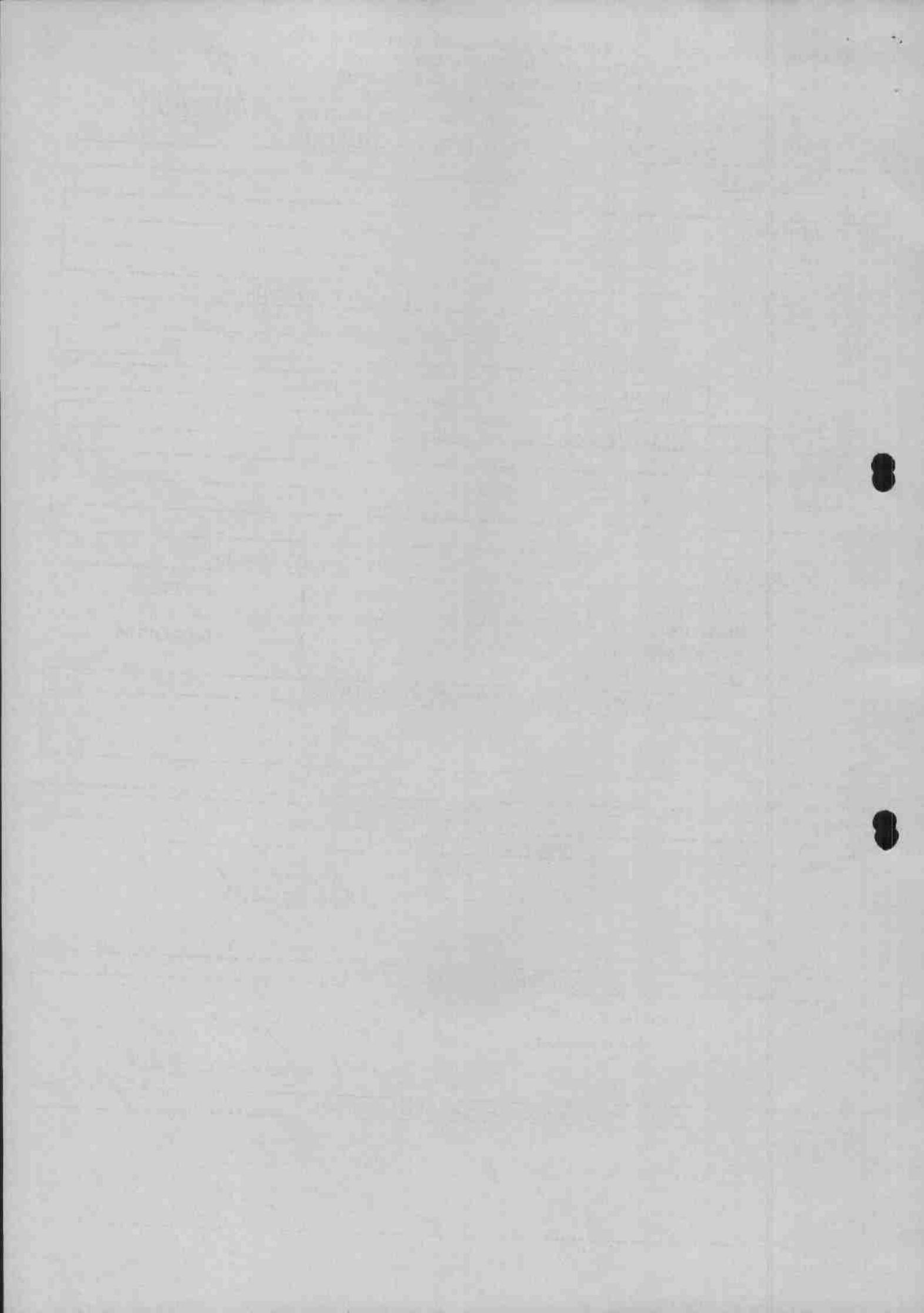
Paciente recebeu
medicamentos.

O Valtogox 75 mg

O Zogesil 500 mg

OUTRAS OBSERVAÇÕES MÉDICAS

NOME DO MÉDICO:



POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

(1) OPM
12

I - DADOS REFERENTES A OCORRÊNCIA

1º N.º: 021	2º DATA: 20/10/15	3º VTR	4º PB	5º HORA TRANS.	6º HORA LOCAL	7º GMT
8º CODIGO	9º DESCRIÇÃO: AQUELÉ DE TRABALHO	10º RAZÃO: 10/10/15	11º HORA TERMINO: 10:30			
12º ENDEREÇO: RUA: 206 ANDRAL N° 40	13º BAIRRO: VILA DA PÁTRIA	14º CEP: 59010-000				

II - DADOS REFERENTES AS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA

(1º) ENVOLVIDO	<input type="checkbox"/> ACUSADO	NOME: MARCELO GOMES DOS SANTOS		11 SEXO: M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	12 IDADE: 26	13 ESTADO CIVIL: S <input type="checkbox"/> O <input type="checkbox"/>
	<input checked="" type="checkbox"/> VÍTIMA	23 NATURALIDADE: MOSORO - RN		14 IDENTIDADE: 001.620.678	15 D. EXPEDIDOR: SIA	
	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	ENDERECO: RUA: 206 ANDRAL N° 40				
	<input type="checkbox"/>	PAI: FRANCISCO DOS GOMES DOS SANTOS		MÃE: MARIA MARIA DE SOUSA SANTOS		
(1º) ENVOLVIDO 2	<input type="checkbox"/> ACUSADO	NOME:		16 SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	19 IDADE: 20	20 ESTADO CIVIL: S <input type="checkbox"/> O <input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> VÍTIMA	25 NATURALIDADE:		17 IDENTIDADE:	22 D. EXPEDIDOR:	23 PROFISSÃO:
	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	ENDERECO:				
	<input type="checkbox"/>	PAI:		MÃE:		
(2º) ENVOLVIDO 1	<input type="checkbox"/> ACUSADO	NOME:		25 SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	26 IDADE: 27	27 ESTADO CIVIL: S <input type="checkbox"/> O <input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> VÍTIMA	26 NATURALIDADE:		28 IDENTIDADE:	29 D. EXPEDIDOR:	30 PROFISSÃO:
	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	ENDERECO:				
	<input type="checkbox"/>	PAI:		MÃE:		
(3º) ENVOLVIDO 4	<input type="checkbox"/> ACUSADO	NOME:		32 SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	33 IDADE: 34	34 ESTADO CIVIL: S <input type="checkbox"/> O <input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> VÍTIMA	35 NATURALIDADE:		36 IDENTIDADE:	37 D. EXPEDIDOR:	38 PROFISSÃO:
	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	ENDERECO:				
	<input type="checkbox"/>	PAI:		MÃE:		

III - HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

A Vítima Relata Que Vinha Do Trabalho, Que, JÁ Proximo A Sua Residência Olhou Foi ATINGIDO DE FRONTE Por uma bala que saiu Em sua Relação de 200 Reais Que Ficou Proximo A Sua Residência, A Bala Atingiu A Vítima Em Cheio, Que, O MESMO Foi Sido Encontrado Sua Bala, Tendo uma perfurada no pé



Nº POLÍCIA:

ASSINATURA:

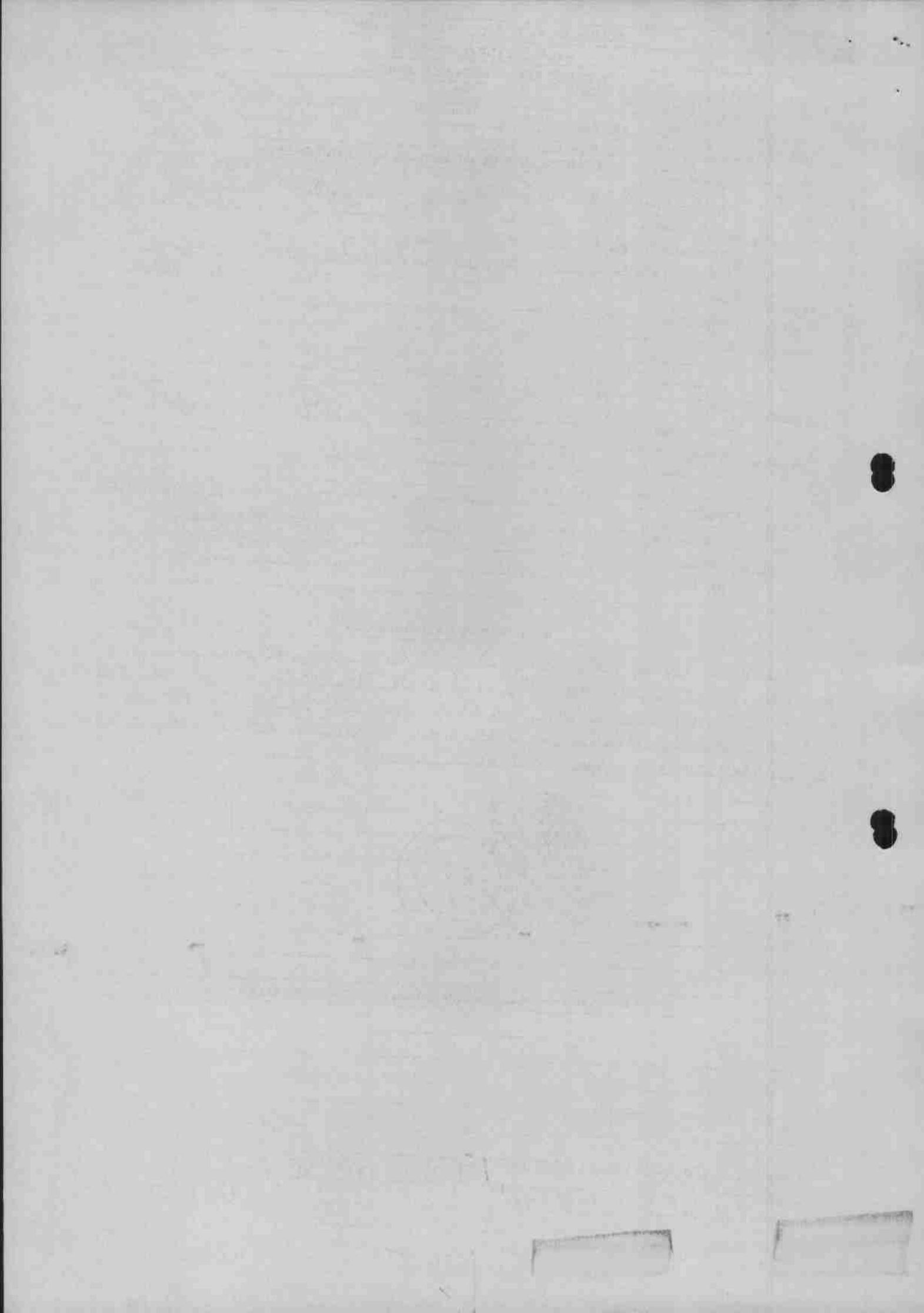
IV - DESCRIÇÃO DE RECIBO DOS MATERIAIS CUSTODIADOS / RECOLHIDOS

RECEBI AS PESSOAS CONCUDIDAS E MATERIAIS CUSTODIANOS
NESTE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

NOME: ANDRÉ VASCONCELOS

DATA: 20/10/15 MATRÍCULA: 111.016-2 CARGO: S1 AM

ASSINATURA: ANDRÉ VASCONCELOS



Usuário: JULIANE ALINE
BARACH...[Obtenha ajuda aqui](#)

- Controle de Acesso
- Processos
 - Novo
 - Pesquisa
 - Fila
 - Manutenção
- Relatórios
 - Relatório
 - Processos em Análise
- Administrativo
- Treinamento

Sinistro	Vítima	Qualificação	Beneficiário	Documentos	Pagamentos	Histórico
Nome do Beneficiário			Tipo de Movimento	Dt Pgto Previsto	Vlr Previsto	
MARCELO GOMES DOS SANTOS			Pagamento	30/04/2015	R\$ 1.012,50	
Total de Pagamentos: 1012,50						
Pesquisar Outro Processo						

MBM DPVAT | 2.1.0.0

3

3



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Macau
Vara Cível

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, em plantão, a presente **Petição** acompanhada dos documentos que a instruíram ao expediente desta Secretaria.

Macau/RN, 12 de junho de 2015.

Fabiene do Nascimento de Andrade
Assistente de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, autuei a(o) Petição e documentos que a instruíram no SAJ – Sistema de Automação do Judiciário, sob o nº **0100785-89.2015.8.20.0105** - **Procedimento Sumário**.

Macau/RN, 15 de junho de 2015.

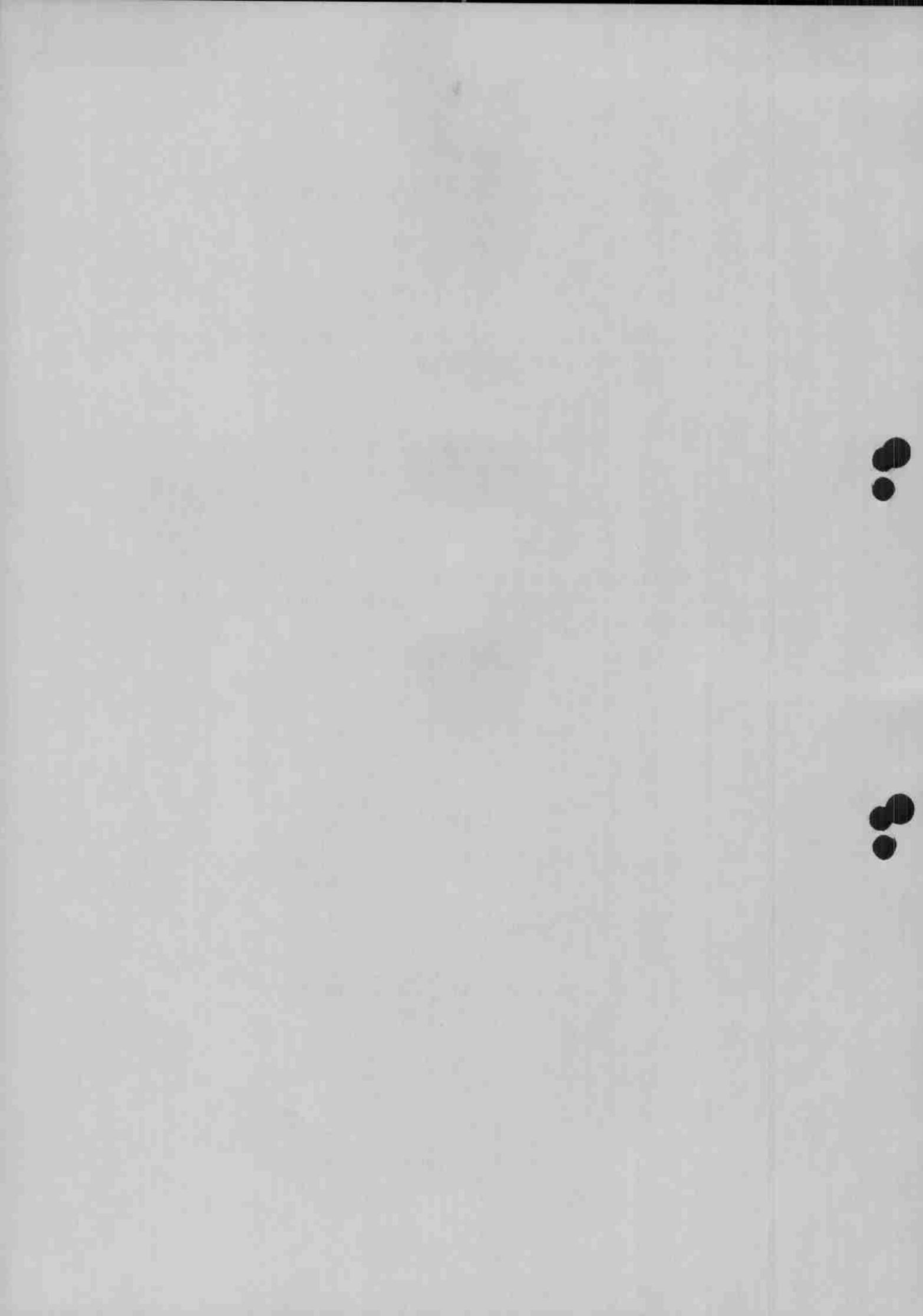
Fabiene do Nascimento de Andrade
Assistente de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSOS** estes autos a Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Macau/RN, 15 de junho de 2015.

Fabiene do Nascimento de Andrade
Assistente de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Processo nº: 0100785-89.2015.8.20.0105

Ação: Procedimento Sumário

Requerente(s): Marcelo Gomes dos Santos

Requerido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos.

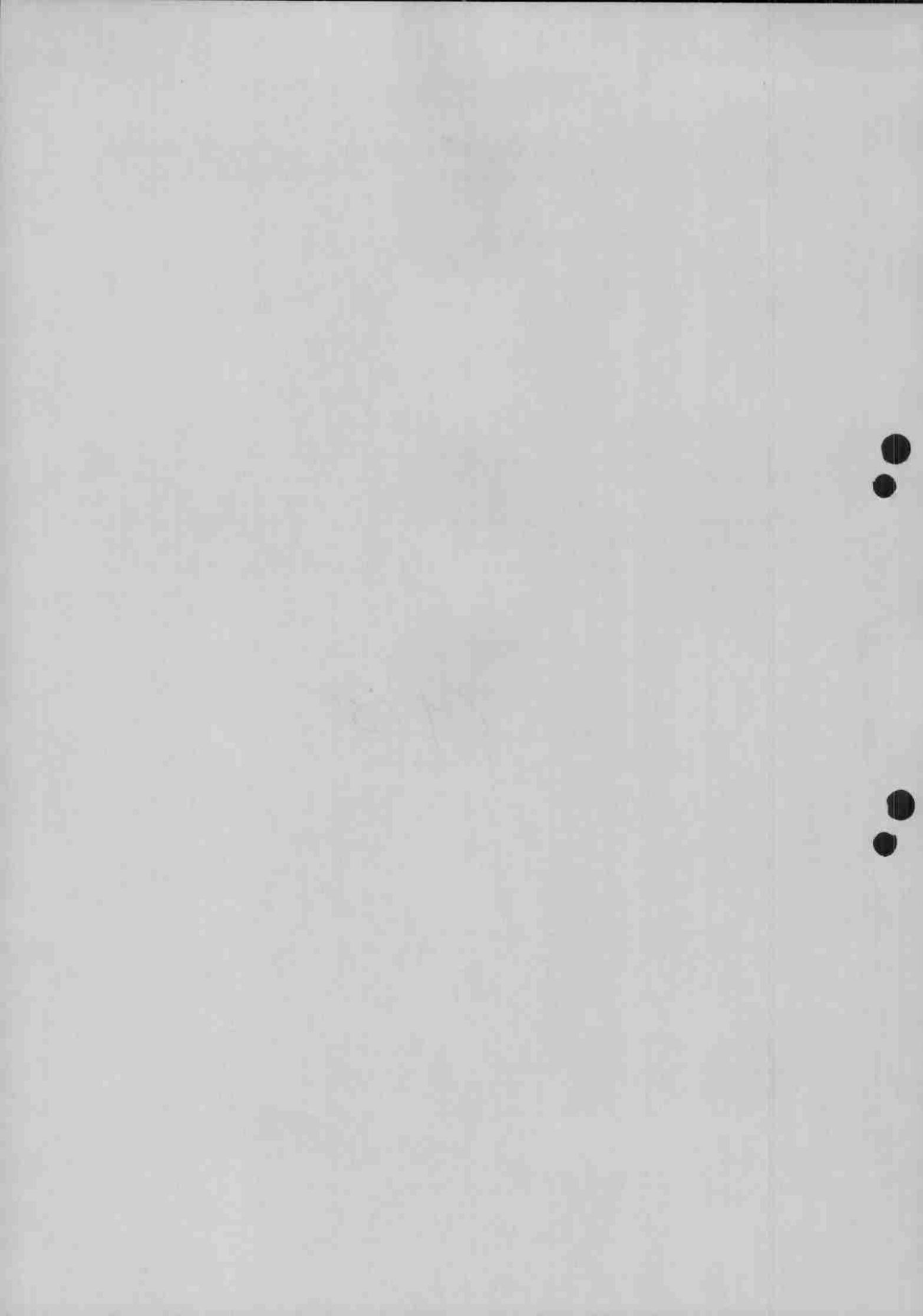
Analisando os autos, verifico que, a despeito do pedido de justiça gratuita, a parte autora deixou de informar na sua qualificação a sua profissão ou meio de vida.

Assim, determino a intimação da parte autora, por seu advogado para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, informando sua profissão ou meio de vida, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, (CPC).

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos.

Macau/RN, 22 de junho de 2015.


Cristiany Maria de Vasconcelos Batista
Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3337, Macau-RN

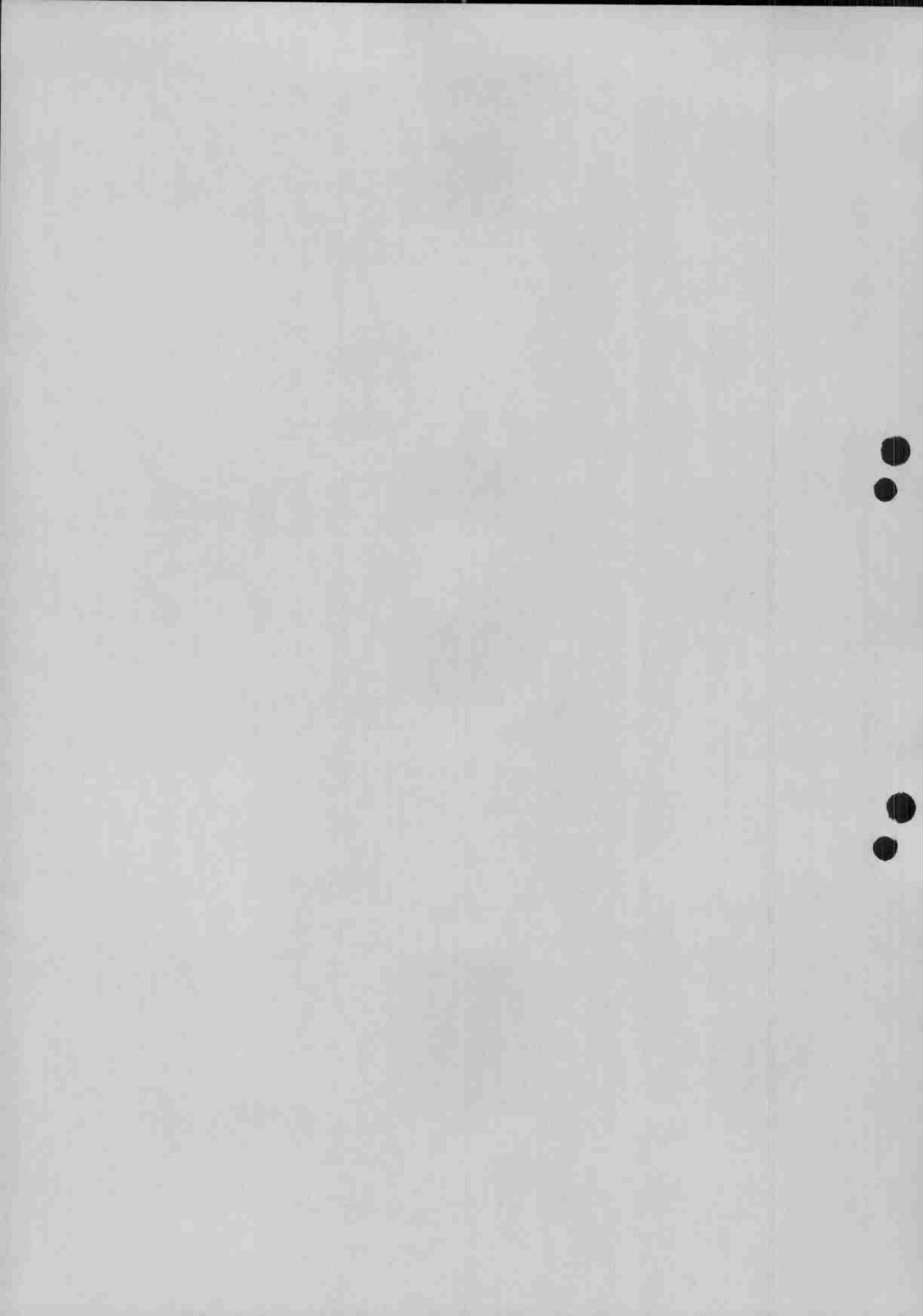
Processo nº: 0100785-89.2015.8.20.0105

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de
Direito na Vara Cível, **Cristiany Maria de Vasconcelos
Batista.**

Macau-RN, 07 de julho de 2015.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

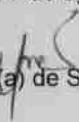
Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0122/2015, foi disponibilizado na página 02063515 do Diário da Justiça nº Ed. 1866, do dia 06/08/2015, sendo considerada como data da publicação o dia 07/08/2015, com início do prazo em 11/08/2015, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
10/08/2015 - Dia do Advogado e dos Cursos Jurídicos - Portaria nº 17-2015 - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Fábio Machado da Silva (OAB 7594/RN)	10	20/08/2015

Teor do ato: "Despacho: Vistos. Analisando os autos, verifico que, a despeito do pedido de justiça gratuita, a parte autora deixou de informar na sua qualificação a sua profissão ou meio de vida. Assim, determino a intimação da parte autora, por seu advogado para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, informando sua profissão ou meio de vida, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, (CPC). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos. Macau/RN, 22 de junho de 2015.
Cristiany Maria de Vasconcelos Batista, Juíza de Direito."

Do que dou fé.
Macau, 7 de agosto de 2015.


Diretora de Secretaria

TIPO DE CONTADA

peligro

13 11 2015
luisa

End. Rua Raimundo Chaves, 1436, B. Candelária-Natal/RN.
Tel- (84)- 98843-4343 / 3322-9402- e-mail: fabiomachadorn@hotmail.com

D-34
UOI

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU/RN.

Justiça Gratuita

Processo nº : 0100785-89.2015.8.20.0105



MARCELO GOMES DOS SANTOS, já qualificado ao processo em epígrafe vem através de seu advogado constituído respeitosamente a presença de vossa Excelência cumprir despacho exarado por este Douto Juízo informando a profissão do autor e consequentemente emendando a inicial em relação a tal ponto requerendo com o devido cumprimento a continuidade do feito nos termos da exordial.

Em cumprimento ao r. despacho que se emende a inicial colocando a profissão do autor (a) que é "garçom".

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Natal/RN, 05 de setembro de 2015.

Fábio Machado da Silva – OAB/RN 7594

1 - 1 -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do Estado de São Paulo

Comarca de São Paulo

Setor de Execuções da Vara

18 Julho.

13 11 2015

~~Indeferida~~



19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Processo nº: 0100785-89.2015.8.20.0105

Ação: Procedimento Sumário

Requerente(s): Marcelo Gomes dos Santos

Requerido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Recebo a inicial e defiro o pedido de justiça gratuita.

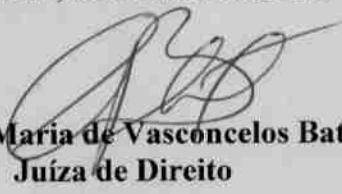
Cite-se a parte Ré para comparecer à Audiência de Conciliação, a qual deve ser incluída em pauta pela Secretaria, advertindo ao demandado que, não sendo possível a composição consensual, o prazo de 15 dias úteis para contestar contar-se-á da data da referida audiência, conforme estabelece o art. 335, inciso I, do CPC/2015. Cientifique-se o réu, ainda, que eventual dispensa da audiência deve ser informada em até 10 dias antes de sua realização, nos termos do art. 334, § 5º do CPC/2015.

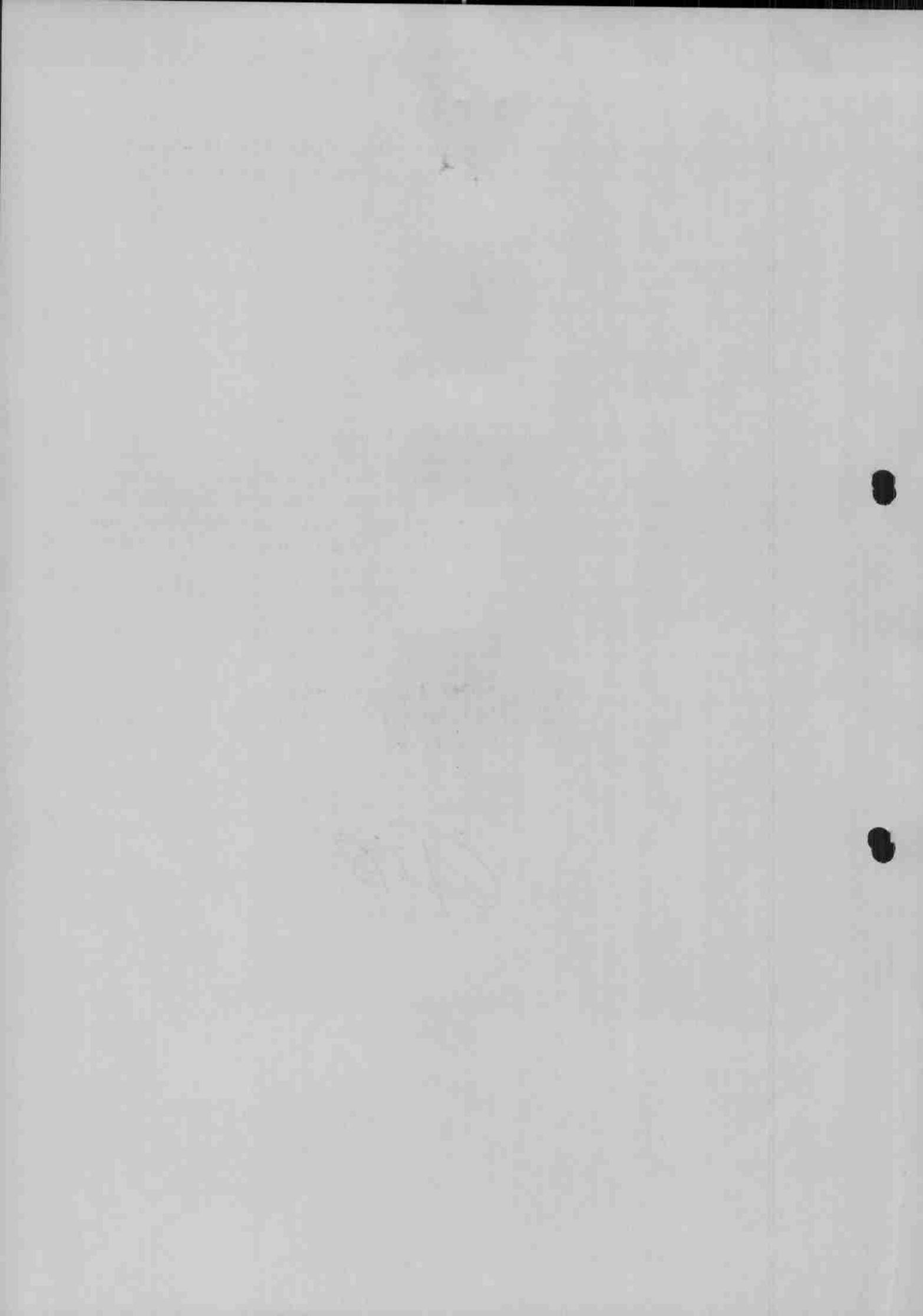
Intime-se a parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação ou informar o desinteresse na autocomposição.

As partes devem ficar cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC/2015). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Cumpra-se.

Macau/RN, 29 de abril de 2016.


Cristiany Maria de Vasconcelos Batista
Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3337, Macau-RN

Processo nº: 0100785-89.2015.8.20.0105

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de
Direito na Vara Cível, **Cristiany Maria de Vasconcelos
Batista.**

Macau-RN, 23 de maio de 2016.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAU

Processo nº 0100785-89.2015.8.20.0105

Autor: Marcelo Gomes dos Santos

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Tendo em vista que o CEJUSC – Mossoró não está mais recebendo as ações de Seguro DPVAT desta Comarca para realização de mutirão, torno sem efeito o despacho anterior.

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova

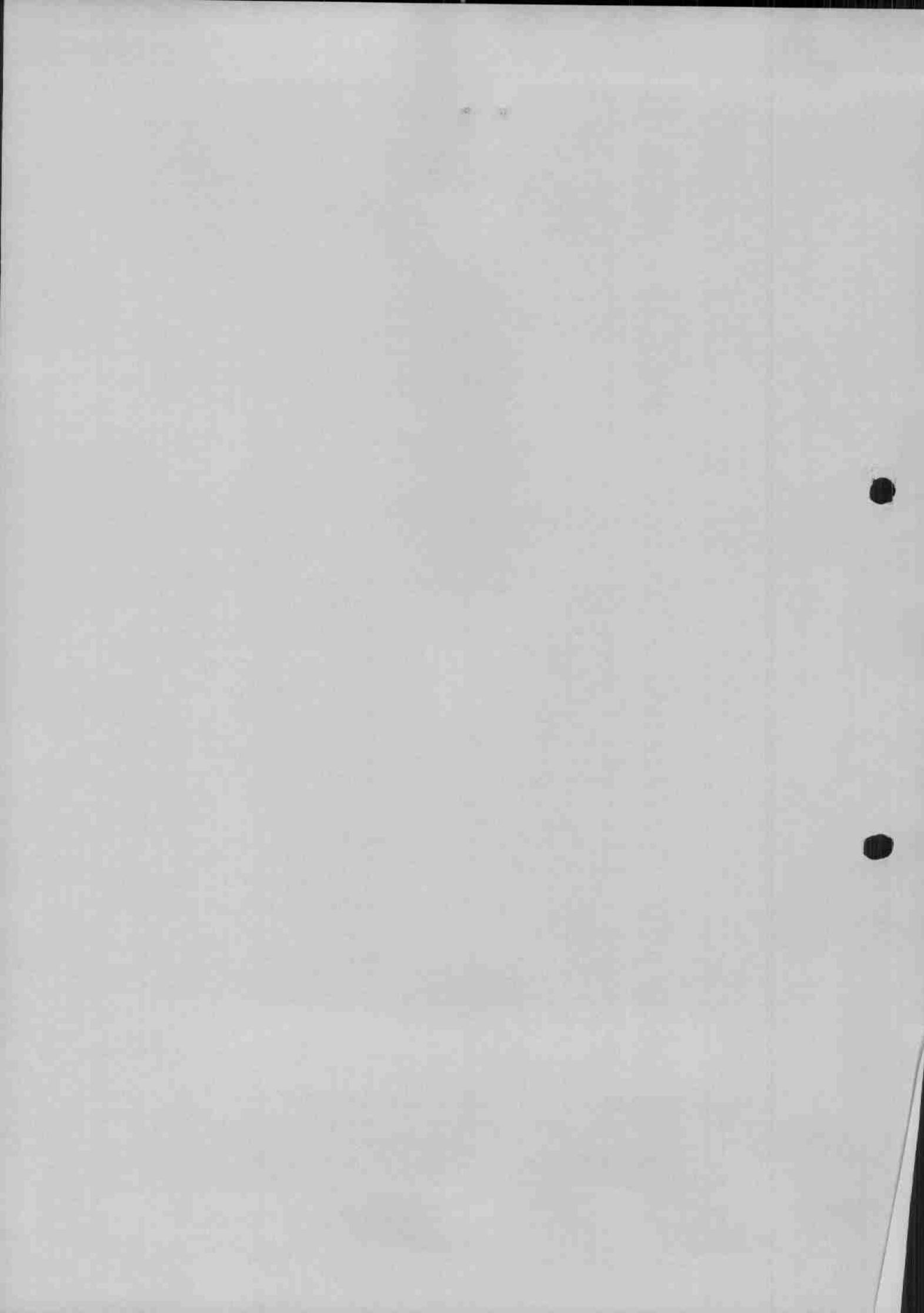
Cite-se a seguradora - ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, determino que seja oficiado ao núcleo de perícias do Tribunal de Justiça para realização da perícia do presente caso, com especialidade em ortopedia. Arbitro os honorários periciais em R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o pagamento dos honorários periciais ser efetuado consoante Resolução 05/2018-TJRN.

Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do art. 6º, inc. VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em seu favor, em face do que caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

Aprazada a perícia médica, determino à Secretaria Judiciária que providencie a



intimação das partes com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, advertindo-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, intime-se a seguradora - ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

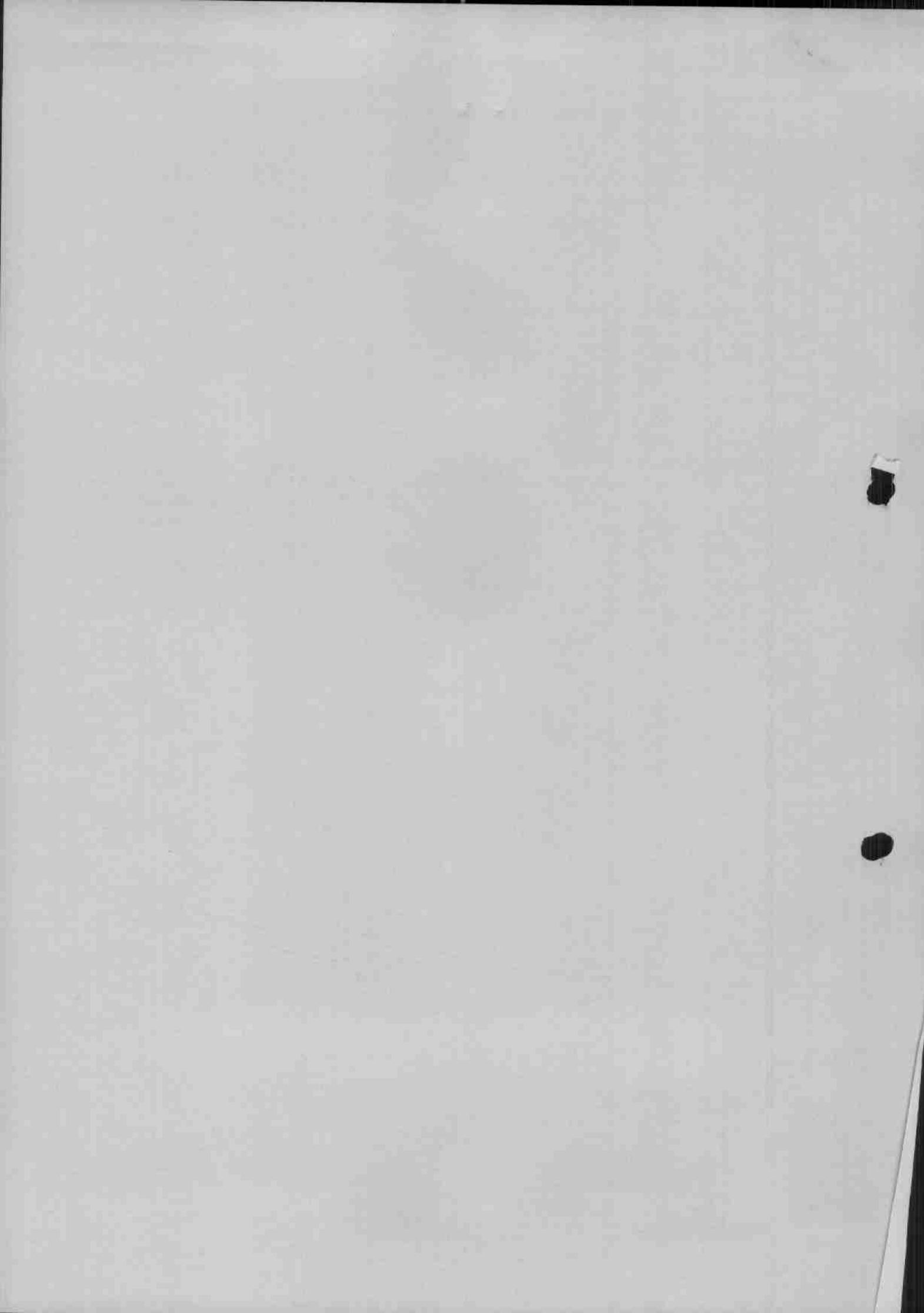
Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

MACAU-RN, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.



Juiz de Direito





23
27

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAU

CARTA DE CITAÇÃO

Procedimento ordinário

MACAU/RN, 22 de setembro de 2020.

Processo n.º 0100785-89.2015.8.20.0105

Ação: Procedimento Sumário

Requerente: Marcelo Gomes dos Santos

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento n.º: 0100785-89.2015.8.20.0105-001.

Ilmo(a). Sr(a).

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20031-205

Pela presente carta, de ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito desta 2ª Vara, Italo Lopes Gondim, extraída dos autos acima caracterizado, fica Vossa Senhoria **CITADA**, na conformidade do decisão abaixo transcrita e da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final.

OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento (**AR**) ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Elder Gley da Costa Sena
Chefe de Secretaria
2ª Vara

BO 652485400 BR
24/10/2011
M

